

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

INSS - RECOLHIMENTO EM QUALQUER BANCO DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL

De acordo com a Ordem de Serviço nº 53, de 04/11/92, DOU de 09/11/92, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, as guias de recolhimento do INSS (GRPS), bem como os carnês de recolhimento do contribuinte individual, poderão ser recolhidas em qualquer agência bancária, independentemente de autorização, e em qualquer agência do território nacional. Fica mantido a descentralização de recolhimentos, isto é, cada estabelecimento deverá ter a sua guia em separado.

A presente OS, altera a OS nº 47, de 11/09/92 (veja RT nº 74, item 06, de 07/09/92) que mandava recolher somente nas agências bancárias situadas dentro da Unidade de Federação onde se localiza a empresa. Veja na íntegra:

" Fundamento Legal:

Lei nº 8.212, de 24/07/91;

Decreto nº 356, de 07/12/91, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 612, de 21/07/92.

O Diretor de Arrecadação e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, item V do Regimento Interno do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, aprovado pela Portaria MPS 458, de 24/09/92, considerando ter a DATAPREV desenvolvido a sistemática de apropriação das receitas por unidade da Federação;

Considerando a necessidade de simplificar os mecanismos para a realização da receita; resolve:

1. Determinar que os recolhimentos ao INSS poderão ser efetuados em agência bancária de livre escolha do contribuinte, dentro do território nacional, independente de autorização.
2. Manter a obrigatoriedade da empresa confeccionar guias separadas para cada estabelecimento ou obra de construção civil, identificados pelo CGC/CEI.
 - 2.1. Os originais dos documentos de arrecadação deverão permanecer à disposição da fiscalização no local onde a empresa mantém livros e documentos contábeis, incluídas as GRPS, originais, de todas as filiais.
3. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Ordem de Serviço nº 47, de 11/09/92. "

INSS - RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIAS PAGAS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE

De acordo com a Ordem de Serviço Conjunta nº 13, de 27/10/92, DOU de 09/11/92, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, a competência para decidir sobre o pedido de restituição do INSS, de que trata o subitem 10.1, da OS nº 11, de 06/10/92, DOU de 19/10/92 (RT nº 83, item 01, de 19/10/92), passa a ser do Gerente Regional de Arrecadação e Fiscalização (antes do Chefe do Posto de Arrecadação).

" OS nº 11, subitem 10.1:

10.1 - Terá tratamento sumário o pedido de restituição:

- a) Que se referir a evidente erro de cálculo, que não envolva erro no enquadramento nas tabelas de códigos FPAS, SAT ou Terceiros, ou na apuração de base de cálculo de contribuições no comprovante de recolhimento, independentemente do valor;
- b) Que se referir a pagamento em duplicidade. "

Veja íntegra, a referida OS:

" Fundamento Legal:

Lei nº 8.212, de 24/07/91

Lei nº 8.383, de 30/12/91

Decreto nº 356, de 07/12/91

Decreto nº 612, de 21/07/92

Decreto nº 656, de 24/09/92

O Diretor de Arrecadação e Fiscalização, o Diretor de Administração e Finanças e o Diretor do Seguro Social, no uso das atribuições que lhes confere o Regimento interno do INSS, aprovado pela Portaria MPS nº 458, de 24/09/92, considerando a Resolução nº 119 da Presidência do INSS, de 30/09/92, resolvem:

1. O item 12 da Ordem de Serviço Conjunta DARF/DAFIN/DISES nº 11, de 06/10/92, passa a vigorar conforme segue:

" Compete ao Chefe do Posto de Arrecadação decidir o pedido de restituição de contribuição ou de importância recolhida ou paga indevidamente, forma lizada e instruído na forma desta Ordem de Serviço, relativo a Contribuição Individual. Nos demais casos a competência para decisão é do Gerente Regional de Arrecadação e Fiscalização, facultada a delegação de competência. "

2. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "

UFIR - PERÍODO 11/08/92 ATÉ 11/11/92

11/08/92= 2690,80	02/09/92= 3166,85	25/09/92= 3734,72	20/10/92= 4382,69
12/08/92= 2715,95	03/09/92= 3198,40	28/09/92= 3774,03	21/10/92= 4430,68
13/08/92= 2741,34	04/09/92= 3230,76	29/09/92= 3813,74	22/10/92= 4479,19
14/08/92= 2767,85	08/09/92= 3263,44	30/09/92= 3840,36	23/10/92= 4528,23
17/08/92= 2794,61	09/09/92= 3296,45	01/10/92= 3867,16	26/10/92= 4574,75
18/08/92= 2821,63	10/09/92= 3329,80	02/10/92= 3905,97	27/10/92= 4621,75
19/08/92= 2848,91	11/09/92= 3363,49	05/10/92= 3946,24	28/10/92= 4669,23
20/08/92= 2876,45	14/09/92= 3398,89	06/10/92= 3986,92	29/10/92= 4717,19
21/08/92= 2905,74	15/09/92= 3434,66	07/10/92= 4028,02	30/10/92= 4784,37
24/08/92= 2935,33	16/09/92= 3470,81	08/10/92= 4069,54	03/11/92= 4852,51
25/08/92= 2965,23	17/09/92= 3507,33	09/10/92= 4111,50	04/11/92= 4904,98
26/08/92= 2995,43	18/09/92= 3544,25	13/10/92= 4155,00	05/11/92= 4958,02
27/08/92= 3025,93	21/09/92= 3581,55	14/10/92= 4198,96	06/11/92= 5011,64
28/08/92= 3056,75	22/09/92= 3619,24	15/10/92= 4243,39	09/11/92= 5065,83
31/08/92= 3095,94	23/09/92= 3657,33	16/10/92= 4288,28	10/11/92= 5120,61
01/09/92= 3135,62	24/09/92= 3695,82	19/10/92= 4335,23	11/11/92= 5175,98

CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES (✓)

- () vencimento dos exames médicos, estão OK ?
- () validade dos extintores
- () manutenção dos hidrantes
- () período de interstício do salário de contribuição do INSS (sócios)
- () acordo coletivo de compensação de horas semanais para menores
- () certificado da escola SENAI (Decreto nº 31.546, 06/10/52)
- () contratos com creche
- () quadro de horário de trabalho (modelo único p/ menores e adultos)
- () quadro que trata da proteção dos menores (fixado em local visível)
- () declaração de dependentes para Imposto de Renda
- () cartão externo (office-boy, vendedores, motoristas, etc)
- () cartão da criança (antiga caderneta de vacinação)
- () quantidade de menores aprendizes - proporcionalidade
- () vale transporte (municipal, intermunicipal, metrô e trem)

- () termo de compromisso e informação sobre endereço residencial e meio de transporte, firmado pelo empregado usuário do Vale Transporte, renovado a cada ano (art. 7º, § 1º, Decreto nº 95.247/87)
- () elaboração do Mapa de Riscos Ambientais pela CIPA (a partir de 17/12//92 - Portaria nº 05/92 (RT nº 68, item 01, de 27/08/92)
- () SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho)
- () atualização das fichas de registro de empregados ou livro
- () atualização da CTPS de empregados
- () composição da CIPA, de acordo com a quantidade de empregados/risco
- () validade do relatório de Inspeção de Caldeiras, Compressores, etc.
- () Inspeção prévia de funcionamento e CIPA - término da gestão e reeleição.

O USO DO BIP PELO EMPREGADO - ÔNUS DA EMPRESA

Algumas empresas destinam o uso do BIP aos seus empregados, um aparelho de telecomunicação, movido a pilha e sintonizado com uma estação central, muito utilizado pelas empresas de radiocomunicação e manutenção / em geral, além de profissionais liberais, tais como Engenheiros, Médicos, etc, que necessitam prestar assistência 24 horas por dia à seus / clientes.

O uso de tal aparelho pelo empregado, ficam aguardando ordens de serviço praticamente durante 24 horas ao dia, neste caso a jurisprudência / trabalhista manda pagar um suplemento salarial.

A jurisprudência tem divergido quanto a forma de se calcular as horas / de uso do BIP. Se o critério fôsse o de remunerar as horas ficadas à disposição, evidentemente, teriam que ser pagas as 24 horas do dia. Como, no entanto, tal critério seria muito oneroso ao empregador, que nem sempre utiliza efetivamente, as horas ficadas à disposição, o TRT / decidiu que além de serem extraordinárias as horas realmente prestadas quando ocorre o chamado, fazem jus os empregados portadores do BIP à remuneração de 1/3 do salário normal, pelo tempo em que ficam à disposição. Tal decisão foi proferida por analogia à situação dos ferroviários, sujeitos ao regime de "sobreaviso", como estabelece o art. 244 da CLT. Já no TRT, da 2a. região, no entanto, recentemente, por suas 1a. e 2a. Turmas, julgaram questões que envolviam o uso do BIP, de forma mais favorável à empresa.

Assim, enquanto a 1a. Turma apenas reconheceu ao empregado o direito de receber como extras as horas trabalhadas fora do horário de seu expediente, após haver sido chamado pelo BIP, a 2a. Turma entendeu que não acarretando o uso do BIP a plena disposição do trabalhador ao patrão, to das as horas, além das 8 normais, devem ser pagas na base de 1/3 do salário normal, tal como no regime do "sobreaviso" dos ferroviários. Desta maneira, concluindo-se, o empregado que é obrigado a usar o BIP, por ficar à disposição e aguardando ordens do empregador, faz jus a um acréscimo salarial que pode ser:

- a) equivalente a 1/3 do salário normal, durante as horas excedentes de sua jornada normal;
- b) igual a 1/3 do salário nominal nas aludidas horas excedentes, além das horas efetivamente trabalhadas, como extraordinárias; ou,
- c) igual as horas prestadas como extras, tão somente.

Por uma questão de coerência, achamos justo opinarmos pela alternativa "b".

Fds.: Acórdão 2.329/82, 1a. Turma, processo TRT/SP 2.978/81 e Acórdão / nº 2.726/82, 2a. Turma, processo TRT/SP 19.215/80, publicados na Revista Suplemento LTr.

PERGUNTAS & RESPOSTAS

- A) A gestante que pede demissão, é obrigada a dar o Aviso Prévio ao empregador ?

Como regra geral, todos os empregados, contratados por prazo indeterminado, que demitem-se sem justa causa, dão ao empregador o aviso prévio na forma do art. 487 da CLT. O não cumprimento dá o direito ao empregador de descontar o período respectivo na rescisão, conforme / disciplina o art. 487, § 2º da CLT.

Porém, nos casos de gestantes, desde que seja prejudicial à gestação e mediante atestado médico, esse cumprimento é dispensado.

Fds.: Art. 394 da CLT.

- B) O que é "Salário in natura" ?

Salário in natura é o pagamento em espécie, em utilidades vitais que não o dinheiro. Devem estar incluídas nas modalidades previstas em / lei (art. 81 da CLT). O valor atribuído para desconto no salário mínimo não pode superar as percentagens previstas no decreto que fixa

o mínimo vigente para cada região (os percentuais fixados em decreto, em apêndice, permitem para alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte em São Paulo, 43, 33, 14, 6 e 4%, respectivamente. Assim, se o empregado utiliza um imóvel que, no mercado, receberia certo valor, o empregador não poderá contá-lo de forma a exceder a percentagem prevista. As utilidades que forem condição para o exercício de qualquer trabalho não podem ser descontadas (ferramentas, uniforme, capacetes, etc); o veículo pode ser computado se o empregado puder utilizá-lo para ir ao trabalho e vir dele; se não o utiliza em dias feriados, o desconto será parcial. É incorreto afirmar não se poderem cobrar utilidades gratuitas pois todas as vantagens incorporam-se ao salário para todos os efeitos legais, inclusive indenização; o que não é possível é descontar-se no salário mínimo o que dele antes não se descontava; temos entendido que, se o empregador jamais pagou o salário mínimo, no momento em que, espontaneamente ou por sentença, curva-se à lei poderá computar o que comumente se diz "gratuito". A elevação do salário mínimo permite a variação proporcional dos valores vigentes.

Jurisprudência:

" Os percentuais fixados em lei relativos ao salário in natura apenas pertinem às hipóteses em que o empregado percebe salário mínimo, apurando-se, nas demais, o real valor da utilidade. "

(TST - súmula 258)

" Utilidade fornecida como fator de realização de tarefa para, e não pela tarefa, / não é pagamento de salário in natura. "

(TST, RR 487/79, Coqueijo Costa, ac. 3a. T., 1.352/79)

Fds.: Citados no texto. Do original do Livro Comentários à CLT, 1992, Valentim Carrion, pág. 126.

- C) Aos empregados em clínicas dentárias e médicas, cabe a insalubridade e qual o sindicato a que está vinculado ?

O adicional de insalubridade se paga aos empregados que trabalham em atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, assim está previsto no art. 189 da CLT. Se há ou não insalubridade, e a que grau pertence a insalubridade cabe a um Engenheiro de Segurança e Medicina elaborar um laudo técnico.

" NR 15, da Portaria 3.214/78, subitem 15.5:

É facultado às empresas e aos sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho, através das DRT's, a realização de perícia em estabelecimento ou setor deste, com o objetivo de caracterizar e classificar ou determinar atividade insalubre."

Já a classificação sindical, está localizada no 5º Grupo (Empregados em estabelecimentos de serviços de saúde - Categoria Profissional), conforme previsto no Quadro a que se refere o art. 577 da CLT.

Fds.: Citados no texto.

SINDICALISMO

SETOR METALÚRGICO DE SP - GRUPO 14 (AUTOMOTIVOS)

SALÁRIOS PARA NOVEMBRO/92:

Foi assinado no último dia 05/11/92, o Acordo Coletivo, do Grupo 14, / constituído por indústrias de tratores, caminhões, automóveis e veículos similares; Sindicato Nacional da Indústria de componentes para veículos automotores; Sindicato Nacional da Indústria de Forjaria; Sindicato das Indústrias de Fundição e Sindicatos da Indústria de Prafusos, Porcas, / Rebites e Similares. A região abrangida é São Paulo, Osasco e Guarulhos. O acordo prevê um reajuste de 1.160,12% + 4,25% de aumento real, para quem ganhava em nov/91, até Cr\$ 1.300.000,00. Para quem ganhava em nov/91, acima de Cr\$ 1.300.000,00, o reajuste será de 70% da diferença em - contrada entre 1.160,12% + 2,975% e as antecipações salariais concedi - das no período de nov/91 a out/92, ficando a diferença de 30% para o mês de dezembro/92 + 1,238% (2a. parcela do aumento real). Os Pisos Sa - lariais ficaram Cr\$ 1.638.000,00 (empresas com até 700 empdos em 31/10/92) e Cr\$ 2.009.900,00 (acima de 700 empregados).

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).